Quarta-feira 14 de Novembro de 1951 — I Série — Número 237

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:507 — Determina que os funerais da Rainha Dona Amélia sejam nacionais e feitos por conta do Estado — Considera de luto nacional o dia da sua realização.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:739 — Manda abonar, a partir de 1 de Outubro de 1951, à Legação de Portugal na Alemanha (Bonn) uma importância mensal para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente da Legação — Altera à Portaria n.º 13:669.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:508 — Autoriza o Governo a estabelecer zonas de protecção das obras de aproveitamentos hidráulicos, do Estado ou de empresas concessionárias, sempre que a segurança dessas obras ou o seu valor turístico o aconselhem.

Decreto n.º 38:509 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da empreitada de arruamentos e pavimentação da estrada de acesso à central receptora de Algés de Cima.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:507

Tendo ocorrido em Versalhes, em 25 de Outubro findo, o falecimento de Sua Majestade a Rainha Dona Amélia, viúva d'El-Rei Dom Carlos I;

Atendendo ao desejo manifestado pela mesma Senhora de vir a ser inumada em Portugal junto do seu marido e filhos, no Panteão de S. Vicente de Fora, oficialmente destinado aos membros da dinastia de Bragança;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funerais da Rainha Dona Amélia serão nacionais e feitos, por conta do Estado, para o Panteão Nacional de S. Vicente de Fora.

Art. 2.º Nestes funerais serão prestadas honras militares pelas forças de terra e mar.

Art. 3.º O dia dos funerais é considerado de luto nacional, com encerramento dos estabelecimentos públicos, exceptuados os serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupção, e com as mais demonstrações que costumam praticar-se em ocasiões semelhantes e deverão ser promovidas pelas autoridades competentes. Igualmente se não realizarão nesse dia espectáculos públicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1951. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 3 de Novembro corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

No capítulo 6.º, artigo 188.º:

Do n.º 4)	—	25.000$00
Para o n.º 3)	+	25.000$00

Mais se declara que, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950, a referida transferência de verba foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 8 de Novembro corrente.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 13:739

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Outubro de 1951, à Legação de Portugal na Alemanha (Bonn), pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância men-